

O CONTROLE DO LIXO COMO MEIO DE PREVENÇÃO DO RISCO AVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Carolina Souza Malta¹

Artigo submetido em: 17/07/2012

Aceito para publicação em: 03/09/2012



Fotografia © Fabio Motta/AE

RESUMO: Este artigo analisa a Ação Civil Pública n.º 00033806120034058500, que tramitou perante a 1ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, cujo objetivo consistia na suspensão das atividades desenvolvidas em lixões localizados nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, com vistas a mitigar os riscos causados pela concentração de urubus próximo ao Aeroporto Santa Maria, em Aracaju.

PALAVRAS-CHAVE: Colisão com aves. Risco aviário. Ação civil pública.

A análise recai sobre a Ação Civil Pública n.º 00033806120034058500, que tramitou perante a 1ª Vara da Seção

¹ Juíza Federal da 31ª Vara - CE

Judiciária de Sergipe. A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Sergipe em face da União Federal, o IBAMA, o Estado de Sergipe, a ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente), o Município de Aracaju, a EMSURB, o Município de São Cristóvão, o Município Nossa Senhora do Socorro e Torre Empreendimento Rural e Construção Ltda.

O objetivo consistia na suspensão das atividades desenvolvidas na Lixeira da Terra Dura e nos lixões existentes nos municípios de Nossa Senhora do Socorro (Piabeta, Santa Inês e Parque dos Faróis) e São Cristóvão, proibindo-se os Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e à empresa Torre Empreendimentos disporem de qualquer resíduo sólido nas sobreditas localidades, sob pena de aplicação de multa.

Um dos fundamentos para o pedido consistiu no risco gerado ao tráfego aéreo do aeroporto Santa Maria em Aracaju, tendo em vista a presença de urubus que são atraídos pelo vazadouro do lixo. Por tal motivo, uma das medidas pleiteadas consistiu na suspensão das atividades aeroviárias desenvolvidas no Aeroporto Santa Maria em Aracaju, especificamente pousos e decolagens de quaisquer tipos de aeronaves, sob pena de aplicação de multa.

A ação, ao abordar o risco aviário, possui cunho eminentemente preventivo. Como exposto na palestra do Professor Flávio Antonio Coimbra Mendonça, o perigo aviário é um dos grandes problemas atuais da segurança de voo, em virtude do risco efetivo de colisões fatais, com sérios danos materiais, além de perdas humanas.

Os principais fatores que incrementam o risco aviário consistem na desordenada ocupação de áreas vizinhas aos aeroportos e no uso inadequado do solo urbano, impondo-se que seja evitado o estabelecimento de atividades com potencial atrativo de aves próximas aos aeródromos, mitigando-se, assim, os focos de atração de aves que comprometem a segurança dos voos.

Segundo registro da palestra realizada pelo Coronel Aviador Flávio Antonio Coimbra Mendonça, “a deficiência na coleta, tratamento e destinação final do lixo dos municípios é o fator de atração dos urubus-da-cabeça-preta, que são responsáveis por 56% das colisões no País quando a espécie de ave pode ser identificada”.

Registre-se que 80% dos acidentes decorrentes de colisão com aves ocorrem entre o pouso e a decolagem. Um pássaro que pese dois quilos gera um impacto de 7 (sete) toneladas em uma aeronave cuja velocidade seja de 300 km/h, que é a média de aproximação para pouso.

O recolhimento do lixo de forma adequada, nas imediações de aeroportos, constitui, portanto, importantíssimo fator de prevenção.

Com relação ao caso concreto analisado neste trabalho, logo após o ajuizamento, houve designação de audiência prévia pelo Juiz Federal Ricardo Mandarino, acordando-se, de pleno, que a Prefeitura Municipal de Aracaju iria administrar o lixão da Terra Dura, providenciando o cercamento da área, a construção de guarita e o afastamento da população catadora de lixo, composta por crianças, adolescentes e adultos, em torno de 150 pessoas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a cobertura constante do lixo com argila ou areia, para evitar a atração de urubus.

Todas estas atribuições deveriam ser feitas mediante convênio com a INFRAERO, com o IBAMA e o Governo do Estado, visando ao afastamento da população local nas imediações da lixeira no prazo de desocupação. No caso, a INFRAERO ficou incumbida de informar ao Juízo a ocorrência de qualquer incidente durante o período de 120 dias.

Em fevereiro de 2004, o IBAMA apresentou relatório técnico acerca do estágio de cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Sergipe e pelos municípios de Aracaju, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, na audiência realizada em 20.05.2003, munido de diagnóstico sobre os riscos de colisões entre aves e aeronaves em Aracaju.

A situação era extremamente preocupante. Em relação ao Lixão da Terra Dura (Aracaju/SE), a fiscalização revelou a presença de urubus e animais de grande porte na área do lixão; resíduos de serviços de saúde vinham sendo dispostos inadequadamente (a céu aberto) em vala; observou-se a presença de catadores na área.

Conforme o relatório, “um grande volume de resíduos, gerando forte odor, produz um fluxo contínuo de chorume que escoava por valas e infiltrando-se no subsolo, causando a contaminação do lençol freático.

O aterramento superficial é insuficiente para evitar a presença de aves necrófagas e outros vetores. A presença de ruminantes é constante”.

Quanto aos urubus (*Coragyps atratus*), apurou-se que o número de aves no local ainda era bastante significativo sendo que, na lagoa ao lado, permaneciam em torno de 100 urubus e, em meio ao lixo, alimentavam-se 1.600 urubus.

Diante da situação encontrada, tornou-se premente a implantação de uma política de resíduos no Estado de Sergipe, contemplando, entre outros aspectos, a viabilização de um local para a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (aterro sanitário); a desativação das atuais áreas e sua posterior remediação e monitoramento; o desenvolvimento de linhas de tratamento, priorizando a redução da fonte, o reaproveitamento, a comunicação/educação ambiental e a cooperação entre os municípios.

Considerando que a estruturação do sistema de aterro sanitário demandaria considerável lapso de tempo para ser efetivamente realizada, houve requerimento de suspensão das obras de ampliação do Aeroporto Santa Maria, Aracaju/SE, pelo prazo de 06 (seis) meses. Apesar do acolhimento do pleito em primeira instância, a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme ementa abaixo:

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE AEROPORTO. ALEGAÇÃO DE RISCO DE ACIDENTES AÉREOS RESULTANTE DA COLISÃO DE AERONAVES COM PÁSSAROS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. DESPROPORÇÃO ENTRE A MEDIDA ADOTADA E OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELA COLETIVIDADE. AGTR PROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela em sede ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual, em regime de litisconsórcio, determinando a suspensão das obras de ampliação do Aeroporto Santa Maria, localizado no Município de Aracaju/SE, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que seja divulgado o Estudo de Impacto Ambiental determinado naquele feito. 2. Da análise minuciosa dos argumentos expostos na decisão

agravada, verifica-se não proceder a premissa de que a realização de obras de ampliação do Aeroporto Santa Maria tenha relação direta com o incremento do risco de acidentes aéreos resultante da colisão de aeronaves com pássaros que habitam os lixões da capital sergipana. Se realmente há esse risco e se algum fator eleva a probabilidade de sua concretização, seria isso decorrência do número de aeronaves que aterrissam e decolam diariamente no local e da quantidade de aves que habitam na vizinhança do aeroporto. 3. Daí porque, se o objetivo era impedir o crescimento do risco de colisão com pássaros, as medidas adequadas à solução do problema seriam, por um lado, impedir ou limitar o aumento do número de autorizações de vôo, por outro, determinar aos responsáveis o emprego de meios para mitigar ou impedir a interferência dessas aves no trajeto das aeronaves. 4. A simples leitura da decisão agravada permite concluir que a suspensão das obras de ampliação do Aeroporto Santa Maria fundamentou-se, apenas, na mera suposição de que a ampliação daquela unidade aeroportuária incrementaria o risco de acidentes aéreos em caso de colisão de aeronaves com os urubus que freqüentam o “lixão do Bairro Santa Maria (Terra Dura)”. Inexiste na decisão agravada referência a elementos concretos (dados estatísticos, estudos científicos, pareceres de órgãos encarregados do gerenciamento de risco à aviação civil, dentre outros) capazes de atestar a presença de considerável risco de acidente aéreo provocado por pássaros. Sequer se tem notícia de incidentes dessa natureza no Aeroporto de Aracaju. 5. Por outro lado, ainda que se desconsiderasse a ineficácia da medida de suspensão dessas obras em tema de prevenção de acidentes, já que, como dito, inexistente relação entre as obras de ampliação e o risco de imprevistos aéreos, revela-se desproporcional o ônus imposto pela decisão, tendo em vista os prejuízos das mais diversas ordens causados à coletividade, em decorrência do atraso provocado na modernização do único aeródromo de grande porte do Estado de Sergipe, bem como o atraso no desenvolvimento da região e os danos provocados à economia do Estado. Dessa forma, nada impede a continuidade das obras durante o decurso do prazo para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, cuja conclusão não seria, ademais, por si só, suficiente para resolver o problema.

6. Agravo de instrumento provido, para determinar a continuidade das obras de ampliação do Aeroporto Santa Maria, em Aracaju/SE.

(TRF – 5ª Região – AGTR 111911 - Relator(a) convocado Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão - Primeira Turma - DJE - Data::16/06/2011 - Página::125).

Tendo em vista que o gerenciamento do risco, no presente caso, pressupunha a efetiva cooperação de todos os entes envolvidos no processo, foram realizadas audiências, que redundaram na homologação de acordo, baseado em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Em 23 de maio de 2006, foi realizada Audiência Pública, oportunidade em que foi apresentada proposta de TAC por iniciativa conjunta dos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Cabe o registro de que a criação da Agência Nacional de Aviação Civil se deu durante o curso do processo, pugnano o Ministério Público Federal pela manutenção da União do pólo passivo da demanda, ao argumento de que não terá sua substituição pela ANAC, por força de determinação da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, interferido em questões relativas a “atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos”, que permanecem de atribuição direta da União, nos termos do art. 8º, XXI, da mesma legislação.

Houve a inclusão da INFRAERO no pólo ativo, sob o fundamento de que, efetivamente, a INFRAERO participou ativamente na seara processual e extraprocessual para a solução do problema relativo à implantação do aterro sanitário de Aracaju. Válido registrar que foi a INFRAERO quem noticiou o perigo que a lixeira da Terra Dura está/ estava causando para a navegação aérea local. Também foi a INFRAERO que firmou convênio com o Município de Aracaju, liberando a quantia de R\$ 1.199.898,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para que este implantasse o ATERRO SANITÁRIO. Não havia, assim, razão para manutenção da INFRAERO no pólo passivo da demanda, mas deve a referida Autarquia figurar no pólo ativo da contenda, inclusive, por ter sido ela que impulsionou a atividade do órgão ministerial.

As partes-rés Município de Aracaju, Município de São Cristóvão, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, IBAMA, ADEMA, EMSURB/Aracaju e Torre Empreendimentos aderiram ao Termo de Ajuste de Conduta Judicial.

As partes, após longa e apurada discussão, aderiram ao TAC como melhor forma de solução do litígio. Tal constatação foi suficiente para afirmar-se a validade do ato volitivo formalizado, como a melhor alternativa para o interesse público. As partes fizeram concessões recíprocas, no intuito de pôr fim ao litígio, cabendo ao Juiz emitir o ato formal de homologação da transação, para atribuir força executiva ao acordo realizado.

Assim, foi homologada a adesão das partes-rés Município de Aracaju, Município de São Cristóvão, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, IBAMA, ADEMA, EMSURB/Aracaju e Torre Empreendimentos ao Termo de Ajustamento de Conduta Judicial – TAC, ficando os municípios COMPROMISSÁRIOS obrigados a implantar Aterro Sanitário em local adequado, sendo que esse local deverá ser selecionado, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria 1141/GM5 e a Resolução CONAMA 04/95, após estudo de seleção de áreas para aterro sanitário, realizado no prazo de 60 dias, contados do dia 11 de setembro de 2006, que deveria ser submetido ao órgão ambiental licenciador, atendidas as norma ambientais e sanitárias vigentes.

A complexidade do caso é evidente e a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, ocorrida em 2006, infelizmente não foi suficiente para a solução definitiva da questão. Até a presente data, prossegue a execução da sentença, por meio de audiências para a definição das obrigações de cada executado, no intuito de conferir a efetividade necessária ao provimento judicial.

GARBAGE CONTROL AS A MEANS OF AVIAN RISK PREVENTION OF RISK IN THE CITY ARACAJU, STATE OF SERGIPE

ABSTRACT: This article analyzes the Public Civil Action No. 00033806120034058500, which was processed before the First Court of the Judicial Section of the State of Sergipe, the objective of which was

the suspension of activities in landfills located in the cities of *Aracaju*, *Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*, and *São Cristóvão*, in order to mitigate the risks caused by the gathering of vultures near Aracaju's Santa Maria Airport.

KEYWORDS: Bird strike. Avian risk. Public civil action.

REFERÊNCIAS

BRASIL . Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA n. 4, de 9 de outubro de 1995. Disponível em: <www.cprh.pe.gov.br/downloads/4de9deoutubrode1995.doc>. Acesso em: 07 fev. 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria 1141/GM5, de 8 de dezembro de 1987. Disponível em: <<http://pznnet.anac.gov.br/ruido/portarias/portaria1141.pdf>>. Acesso em: 20 jun.2012.

BRASIL. Lei nº 11.182/2005, de 27 de setembro de 2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 set. 2005.

BRASIL. Ação Cível Pública 00033806120034058500. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2009553/acao-civel-ac-1578-pa-20053901001578-9-trf5>>. Acesso em 20 jun. 2012.